



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

CONTRATO Nº 025/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BORBOREMA E A EMPRESA DANIEL MARTINS DA SILVA 12862451843, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP.

Pelo presente instrumento, as partes no final assinadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.737.219/0001-79, com sede à Praça José Augusto Perotta s/nº, Cep 14955-000, na cidade de Borborema, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FLORISVALDO PAZINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 21.806.781-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 129.421.328-84, residente e domiciliado na Rua Antonio Bueno de Camargo Junior, 73, Vila Quirino, CEP 14955-000, Borborema/SP, doravante designada simplesmente "Contratante" e, de outro lado, a empresa **DANIEL MARTINS DA SILVA 12862451843**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.299.064/0001-30, estabelecida à Rua José Trevisan, 1542, Centro, Itápolis/SP, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. DANIEL MARTINS DA SILVA, brasileiro, empresário, CPF 128.624.518-43 e RG 25.762.681-5 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua José Trevisan, 1542, Centro, Itápolis/SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolve firmar o presente Contrato em conformidade com Processo de Licitação nº. 1063/2016, Carta Convite 04/2016, regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, do tipo menor preço por item mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. – A CONTRATADA obriga-se a fornecer, de forma parcelada, suprimentos de informática para serem usados em diversos setores da CONTRATANTE.

1.1.1.- Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as quantidades solicitadas e especificações técnicas constantes da proposta comercial e edital do presente processo licitatórios, os quais vinculam ao presente termo.

ITEM	PRODUTO	QDE. REQUIS.	UN	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CARTUCHO DE TINTA COLORIDO NOVO - REF: HP CB 337 WB, OU SIMILAR COMPÁTIVEL HP PHOTOSMART C4480 MULTIFUNCIONAL, 3,5 ML (75)	10,0000	UN	HP	R\$ 90,00	R\$ 900,00
2	CARTUCHO DE TINTA PRETA - NOVO - REF: HP CB 335 WB, OU SIMILAR COMPÁTIVEL HP PHOTOSMART C4480 MULTIFUNCIONAL, 4,5 ML (74)	10,0000	UN	HP	R\$ 75,00	R\$ 750,00
19	COMPUTADOR - PROCESSADOR CORE I3 - 3240 3,4 GHZ, MEMÓRIA RAM 4 GB DDR 3, HD 1TB, PLACA MÃE ASUS, GRAVADOR DVD, GABINETE 4 BAIAS, MOUSE, TECLADO USB, MONITOR 18.5". REF: INTEL CORE I3	1,0000	UN	INTEL CORE i 3	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
20	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER, FUNÇÕES IMPRIMIR, COPIAR, DIGITALIZAR, FAX, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO (PRETO E	1,0000	UN	HP	R\$ 1.369,00	R\$ 1.369,00



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

	BRANCO) NORMAL: ATÉ 21PPM, CICLO DE TRABALHO MENSAL ATÉ 8.000 PÁGINAS, IMPRESSÃO TAMANHO A4. REF: IMPRESSORA HP M 127					
21	NOTEBOOK - PROCESSADOR INTEL CORE I3, HD 500 GB, MEMÓRIA RAM 4 GB DDR3, TELA LED 15.6", WEBCAM INTEGRADA. REF: NOTEBOOK ACER E5-571-37QJ	1,0000	UN	HP	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
TOTAL					R\$ 7.619,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

2.1.- Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Borborema em até 02 dias úteis após a emissão do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1.- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 23 de Maio de 2016 e término em 22 de Maio de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.2.- O valor total estimado ao presente contrato é de R\$ 7.619,00 (sete mil seiscentos e dezenove reais), a ser atendido através dos recursos consignados nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Código	Funcional Programática	Categoria	Descrição	Ficha(s)
02.02	04.122.0005.2008	3.3.90.30	Divisão Administrativa	39
02.03	04.123.0007.2010	3.3.90.30	Divisão de Finanças	58
02.11	12.361.0020.2029	3.3.90.30	Educação Fundamental	218
02.11	12.365.0020.2031	3.3.90.30	Educação Infantil	249
02.14	10.301.0026.2039	3.3.90.30	Manut. da Atenção à Saúde Básica	323
02.14	10.301.0027.2040	3.3.90.30	Programa Saúde Família-PSF	345
02.15	08.244.0033.2048	3.3.90.30	Manut. da Proteção Social Básica	424
02.15	08.244.0033.2048	3.3.90.30	Manut. da Proteção Social Básica	424
02.15	08.244.0033.2049	4.4.90.52	Programas para Capacitação Profissional	444
02.14	10.304.0030.2044	3.3.90.30	Vigilância Sanitária	386
02.14	10.305.0031.2045	3.3.90.30	Vigilância Epidemiológica	533

CLÁUSULA QUINTA – DOS REAJUSTES

5.1.- Os valores dos produtos objeto do presente contrato só poderão ser alterados por ocasião de aumento ou redução de preços estabelecidos através dos Órgãos fiscalizadores e reguladores competentes, do Governo Federal, ou ainda em conformidade com alterações ocorridas no mercado regional, devidamente justificados e levados a termo no processo de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATESTADO DE RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

6.1.- Os produtos serão recebidos por funcionário(s) designado(s) ou responsável(is) pelos setores competentes, mediante assinatura em requisições fornecidas pelo Setor de Almojarifado da CONTRATANTE.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

6.2- O Setor de Compras autorizará a emissão das Notas Fiscais, detalhadas por Setor, atestando a entrega e conferência no próprio documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.- O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura dos produtos, por parte da CONTRATADA, após a comprovação, mediante atestado emitido pela CONTRATANTE, através do Setor de almoxarifado, de que os produtos foram efetivamente entregues.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1.- Pelo atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas no caput do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1.-atraso injustificado de até 02 (dois) dias multa de 5% sobre o valor da obrigação não cumprida por dia de atraso;

8.1.2.- atraso superior a até 03 (três) dias multa de 10% (dez por cento), sobre a obrigação não cumprida, por dia de atraso;

8.2.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA, as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1.- A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1.- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

9.1.2.- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.2.- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2.

9.3.- Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.3.1.- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2.- A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1.- Fica eleito o Fórum da Comarca de Borborema, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1.- Fazem parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório 1063/2016, na modalidade carta convite 04/2016 e as normas contidas na Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações posteriores.



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Borborema-SP, 23 de Maio de 2016.

MUNICÍPIO DE BORBOREMA
CONTRATANTE
Florisvaldo Pazini
Prefeito Municipal

DANIEL MARTINS DA SILVA 12862451843
CONTRATADA
DANIEL MARTINS DA SILVA
Proprietário

Testemunhas:

1 _____ 2 _____



Prefeitura do Município de Borborema

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça José Augusto Perotta, s/nº - CEP 14955-000 - Tel.: (16) 3266 9200
www.borborema.sp.gov.br • compras@borborema.sp.gov.br
CNPJ: 46.737.219/0001-79

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP

Extrato de Contrato

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1063/2016 – CARTA CONVITE Nº 04/2016

Contrato nº 025/2016; Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP** - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: **DANIEL MARTINS DA SILVA 12862451843**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.299.064/0001-30; Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORA PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA/SP, conforme modelos e descritivos no Anexo I do presente, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos; Valor global: R\$ 7.619,00 (sete mil seiscentos e dezenove reais); Vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 23 de Maio de 2016 e término em 22 de Maio de 2017; Data da Assinatura: 23 de maio de 2016 - Prefeitura Municipal de Borborema, 23 de maio de 2016 – Florisvaldo Pazini – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.